



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Mapa de Pessoal 2026

Nota Justificativa

De acordo com o estatuído na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), a planificação das atividades e dos recursos humanos da autarquia tem de estar em consonância com a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos superiormente fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

O mapa de pessoal que se apresenta, contém a indicação do número de postos de trabalho de que a autarquia necessita para o desenvolvimento das atividades a que se propôs, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade, que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou carreira e categoria que lhe correspondam, da área de formação académica ou profissional e do correspondente perfil de competências.

Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, com base nas atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a sua execução.

O mapa de pessoal é aprovado, mantido ou alterado anualmente pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido na página eletrónica.

De salientar que o mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montalegre e Padroso contém as diferentes relações jurídicas de emprego existentes, bem como lugares ocupados¹ e livres / vagos².

Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal decorre da aplicação dos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, no que concerne ao planeamento dos recursos humanos necessários para assegurar o desenvolvimento, a realização dos objetivos e atividades previstas da Junta de Freguesia para o ano de 2026;

No mapa de pessoal devem ser integrados aqueles postos que, em número suficiente, sejam necessários para o desenvolvimento das respetivas atividades, e acrescido dos que, previsivelmente, venham a ser necessários recrutar caso os existentes não sejam suficientes para responder com maior eficácia e eficiência às responsabilidades assumidas com os seus fregueses e desenvolvimento das atividades, de natureza permanente ou temporária;

¹ Postos de trabalho que têm titular.

² Postos de trabalho que não têm titular, podendo ser ocupados através das diversas formas de recrutamento.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

A obrigatoriedade de as autarquias deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalancem com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recurso humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas;

Nos termos das alíneas b) e e) do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete à Junta de Freguesia gerir os recursos humanos da autarquia;

Esta Autarquia avaliou a necessidade efetiva de carência de postos de trabalho, para o desenvolvimento dessas atividades.

Na elaboração do mapa de pessoal, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montalegre e Padroso teve em consideração a Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro que prevê em matéria de recursos humanos, a implementação de um modelo de gestão baseado em competências comportamentais, obedecendo às melhores práticas europeias a nível da gestão de competências na Administração Pública e das recomendações da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) e do Conselho Europeu para a gestão por competências na função pública, o Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP).

Prevê a referida Portaria, no n.º 9, do anexo I que a caracterização dos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal, para as diferentes carreiras e categorias, deve observar o perfil de competências transversais fixadas de acordo com o ReCAP, complementada com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

Nos postos de trabalho definidos no Mapa de Pessoal apresentado podem vir a ser atribuídos suplementos remuneratórios, designadamente o Suplemento de Penosidade e Insalubridade, como forma de compensação em função das particularidades da prestação de trabalho tipificadas na alínea b), do n.º 3, do artigo 159.º, da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Pela disposição legal estabelecida no artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado 2021, conjugado com o n.º 6, do artigo 159.º, da LTFP, poderão ser atribuídos Suplementos de Penosidade e Insalubridade nos postos de trabalhos identificados, para efeitos do disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, postos cuja caracterização pode implicar o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade; ou seja, nos termos do n.º 1, do supra referido artigo 24.º, que limita a atribuição do mesmo à carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Considerando que:

1 – O artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 31.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, impõem que os orçamentos consagrem verbas destinadas a suportar os seguintes encargos:

- a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devem manter em exercício de funções nos serviços;
- b) Com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal, e não ocupados, e, ou, com as alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores.

2 – O n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro compete ao Órgão Executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos supra elencados.

Em conformidade com o supra exposto e com a legislação citada, PROPONHO que sejam definidos como montantes máximos de cada um dos encargos as verbas infra:

- 1 - Encargos relativos às remunerações: **Dotação de 32.300,00 €;**
- 2 - Segurança e Saúde no Trabalho: **Dotação de, 1.500,00 €.**



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia o mapa de pessoal dos serviços para o ano de 2026, nos termos do disposto na alínea xx), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme documentos que ora se juntam como anexos, que fazem parte integrante da presente proposta, para os efeitos da alínea m), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o n.º 5, do artigo 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da LTFP, e com o artº 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Aprovado em executivo a: 4 / 12 / 2025

Ilh h Li Ilc

Luís Silva Cordeiro Duarte

João Pedro Rodrigues Nunes



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

1. Divisão Administrativa:

Nesta unidade não se prevê alteração ao mapa de pessoal de 2026.

Serviço	Carreira / Categoria	Postos de trabalho aprovados no Mapa de	Postos de trabalho ocupados		Postos de trabalho vagos		Postos de trabalho a criar	
			Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
Administrativo	Assistente Técnico	2	1	0	1	0	0	0

2. Divisão de Administração e Conservação do Território:

Nesta unidade não se prevê alteração ao mapa de pessoal de 2026.

Serviço	Carreira / Categoria	Postos de trabalho aprovados no Mapa de	Postos de trabalho ocupados		Postos de trabalho vagos		Postos de trabalho a criar	
			Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários	Permanentes	Temporários
Serviços Gerais (Limpeza e Conservação)	Assistente Operacional	1	1	0	0	0	0	0



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Mapa de Pessoal - União de Freguesias de Montalegre e Padroso - Artigo 29.º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20/06

Postos de Trabalho em Funções Públicas											
Carreira/ Categoria	Área Funcional	Área de formação académica e/ou profissional	Competências Transversais Nucleares	Atribuições / Competências / Atividades	Trabalhadores em exercício de				Postos Vagos		SPI a)
					Necessidades permanentes	Necessidades temporárias	Contrato de trabalho a termo resolutivo	Contrato de trabalho por tempo indeterminado	Necessidades permanentes	Necessidades temporárias	
Assistente Técnico	Administrativa	12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.	Orientação para o serviço público; Orientação para a colaboração; Orientação para resultados.	Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade na área de atuação, nomeadamente realizar atendimento, compreendendo funções de mediador de atendimento e de apoio ao cidadão. Expediente geral; arquivo; secretaria; aprovisionamento; economato; participar em operações de lançamento - SNC-AP, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos autárquicos.	1	0	1	0			
					TOTAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO						
Assistente Operacional	Serviços Gerais, Limpeza e Conservação *	Escolaridade Obrigatória e / ou Experiência Profissional nas áreas	Orientação para o serviço público; Orientação para a colaboração; Orientação para resultados.	Execução de tarefas de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico. Quando necessário, apoio nos serviços cemiteriais. Prestar um serviço de qualidade. Condução de veículo ligeiro de passageiros.	1	0	0	0			a)
					TOTAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL						
TOTAL GERAL					2	0	1	0			1 a)

* Exercício de funções que pode preencher os requisitos de penosidade e insalubridade.

a) Número de trabalhadores que podem estar abrangidos pelo artigo 24.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado 2021), com SPI - Suplemento de Penosidade e Insalubridade



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTALEGRE E PADROSO

Mapa Resumo dos postos de trabalho por cargo/carreira/categoria						
Carreira/ Categoria	Número de postos de trabalho ocupados CTFP tempo indeterminado	Número de postos de trabalho ocupados CTFP a termo resolutivo	Número de postos de trabalho vagos CTFP tempo indeterminado	Número de postos de trabalho vagos CTFP a termo resolutivo	Número de postos de trabalho a criar CTFP a termo resolutivo	Número de postos de trabalho a criar CTFP tempo indeterminado
Assistente técnico	1	0	1	0	0	0
Assistente Operacional	1	0	0	0	0	0
TOTAL	2	0	1	0	0	0

Órgão Executivo 4 / 12 / 2025

Órgão Deliberativo 11 / 12 / 2025

Ilh m Li R

Luís Filipe Corralho Duarte

Jana Leonor Rodrigues Nunes

Sónia de Jesus Fernandes Gonçalves

Frederico Gonçalves

Luís Filipe Alves Henriques

Germano Francisco Pires Baptista

Sandra Catarina Alves Botelho

Catarina Aguiar
José Paolito